



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144/2012

EMENTA: *Regulamenta a Lei Municipal nº 2122 de 30 de agosto de 2012 e normatiza a PARCERIA entre a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Associação de Catadores de Material Reciclável – RECICLA BARRA, e dá outras providências.*

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a dinâmica de produção do resíduo sólido urbano, e que a porcentagem dos recicláveis no lixo doméstico corresponde a 40% do total, a Coleta Seletiva ganha grande importância na melhoria da gestão dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí está inserido no Consórcio Regional do Vale do Café, e que dentro de alguns meses estaremos lançando o lixo urbano no Aterro Sanitário Regional de Vassouras, uma vez que o Aterro Controlado de Barra do Piraí possui vida útil reduzida e sua Licença Ambiental expira em janeiro de 2013, portanto o estímulo da **coleta seletiva** vai minimizar custos futuros sensíveis para o Município;

CONSIDERANDO que foi elaborado, em 2008, o Plano Diretor de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (PEGIRS) cujo principal objetivo é **diminuir o volume de lixo a ser aterrado, aumentando a vida útil dos aterros, além de gerar trabalho e renda para os Catadores de Materiais Recicláveis**, criando todo um contexto social e ambiental. As instituições responsáveis pela sua implantação são a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Em sua execução, as instituições têm o desafio de **articular municípios estruturados em consórcios**, contornando diferenças sociopolíticas para a construção de resultados integradores na gestão de resíduos sólidos. Um dos mais importantes componentes deste plano é a implantação da **coleta seletiva solidária** no Estado;

CONSIDERANDO que a Coleta Seletiva é um requisito imperioso para que os municípios recebam o ICMS-ECOLÓGICO (ICMS VERDE) no ano de 2013;

CONSIDERANDO que a Coleta Seletiva é um requisito imperioso para que os municípios recebam o retorno da Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental – TCFA no ano de 2013

CONSIDERANDO que a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO que diz que CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL é profissão reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11445/2007 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 5940/2006 – Que institui a separação dos resíduos descartados pelos Órgãos e Entidades da administração pública federal direta e indiretamente, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, hoje Barra do Piraí abriga diversas repartições federais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.645/2007 - Que institui a separação dos resíduos descartados pelos Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indiretamente, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, hoje Barra do Piraí abriga diversas repartições estaduais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3775/2002 – que autoriza o Poder Executivo a financiar a formação de cooperativas;

DECRETA:

Art. 1º - Caberá a Secretaria Municipal do Ambiente e Assistência Social o controle e normatização da parceria entre a Associação de Catadores de Material Reciclável – Recicla Barra.

Art. 2º - Para cumprimento do Art. 2º da Lei 2122 de 30 de agosto de 2012 onde diz que o Município deverá assegurar a infraestrutura para o Funcionamento da Associação, deverá da seguinte forma:

- I. A locação do Imóvel para a sede da Associação, **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses** até a construção ou aquisição de sede própria;
- II. A utilização de um caminhão baú, assim como o fornecimento do motorista e combustível, a manutenção do caminhão (mecânica e troca de pneus) **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, até que a Associação possa estar equilibrada e independente;
- III. Que a manutenção dos bens cedidos no item III da Lei 2122 de 30 de agosto de 2012, tais como:
 - a) Duas prensas enfardadeiras hidráulicas;
 - b) Uma balança;
 - c) Uma fragmentadora;
 - d) Uma prensa vertical hidráulica;
 - e) Seis carrinhos para coleta de material reciclável grande;
 - f) Cinco carrinhos para coleta de material reciclável pequeno.

deverá ser feita pela Prefeitura nos 6(seis) primeiros meses, ficando a partir desta data de responsabilidade da Associação;

Art. 3º - A **Associação dos Catadores de Material Reciclável – RECICLA BARRA** deverá retirar o material reciclável de locais públicos e privados e estar participando da **inserção da Associação nos Projetos Públicos incentivados, implantados pelas Secretarias Municipais do Ambiente e de Assistência Social.**

Uma vez verificado o descumprimento da legislação, aplicar-se-ão as sanções pertinentes a cada caso, podendo, em caso de reincidência, ser cassada a *PARCERIA entre a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Associação de Catadores de Material Reciclável – RECICLA BARRA*

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 2012.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal